

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2024**

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG**, com sede à Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado - Belo Horizonte/MG e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Trabalhadores/as em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Minas Gerais**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS.
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Os salários dos trabalhadores/as do **SITRAEMG**, vigentes em 31/12/2022, serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2023 em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente ao índice da inflação acumulado apurado pelo INPC-IBGE do período de 1º janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, mais 1% (um por cento) a título de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O pagamento dos salários do **SITRAEMG** será realizado até o último dia útil do mês.

Cláusula Quinta - Diferenças Salariais

O **SITRAEMG** se compromete a efetuar o pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de negociação juntamente com o próximo pagamento após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 2023.

§ Único - Os valores complementares dos meses do período de negociação, relativos ao Auxílio Alimentação, Auxílio Creche e Auxílio Escolar, serão creditados na mesma data que as diferenças salariais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Adiantamento de 13º Salário**

O **SITRAEMG** pagará a todos os seus trabalhadores/as a primeira parcela do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, juntamente com o pagamento dos



salários do mês de junho, salvo para àqueles que já o tenha recebido por ocasião do gozo das férias.

§ **Único** - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei n.º 4749, de 17 de agosto de 1965 e no artigo 4º do Decreto n.º 57.155, de 03.11.1965, aplica-se, também, ao trabalhador/a que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Horas Extras

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) durante os dias úteis e sábados e 100% nos domingos e feriados.

§ 1º - No caso de trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, o transporte e a alimentação serão indenizados mediante comprovação/recibo, desde que não haja pagamento de diárias.

§ 2º - As horas extras só poderão ser realizadas mediante autorização dos Coordenadores ou da administração do SITRAEMG.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Oitava - Adicional Noturno

O trabalho noturno, assim definido aquele prestado entre as 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Nona - Acúmulo de Função

O SITRAEMG pagará ao trabalhador/a que vier a substituir outro integralmente em suas atribuições, desempenhando assim duas funções por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, independente da motivação do afastamento do substituído, a diferença salarial proporcional ao período de substituição a ser apurada entre o salário do substituído e o salário do substituto, caso este seja inferior àquele, com exceção das vantagens de natureza pessoal.

§ 1º - Nos casos de substituição superior a 5 (cinco) dias consecutivos, com acúmulo de função, em que a remuneração do substituído for inferior à do substituto, este receberá um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário, proporcional aos dias de substituição.

§ 2º - As substituições serão definidas previamente pela Diretoria Executiva e, havendo divisão das atribuições entre trabalhadores/as, a diferença e o adicional previstos no caput e parágrafo anterior, referente ao período de substituição, serão divididos proporcionalmente entre eles, desde que superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos.

AJUDA DE CUSTO

Cláusula Décima - Diária para Viagem

O SITRAEMG pagará aos seus trabalhadores/as em viagem a serviço da entidade, com exceção das cidades que fazem parte da região metropolitana de Belo Horizonte ou com duração inferior a 4 (quatro) horas, e quando o local de hospedagem não oferecer diária completa (café da manhã, almoço e jantar), uma diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ **Único** - O valor pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e assegurando às partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início ou do valor de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Alimentação

O SITRAEMG concederá mensalmente a todos os seus trabalhadores/as, sem descontos, auxílio alimentação ou tíquete refeição, no valor mensal de R\$ 1.182,74 (hum mil cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

§ 1º - O valor será igualmente devido nas férias e nos afastamentos por motivo de licença paternidade, licença maternidade, auxílio-doença, acidente de trabalho até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - O valor pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e assegurando às partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Transporte

O SITRAEMG fornecerá gratuitamente aos seus trabalhadores/as que recebem até 3 (três) salários mínimos o vale transporte ou outro tipo de vale no mesmo valor (vale combustível, ticket Car), para o deslocamento residência/trabalho/residência, nos termos da legislação. Os demais trabalhadores/as que recebem acima de 03 (três) salários mínimos arcarão com 50% (cinquenta por cento) do vale transporte ou vale combustível, e o SITRAEMG arcará com os outros 50% (cinquenta por cento), conforme os dias úteis efetivamente trabalhados.

§ Único - O valor pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e, assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início ou do valor de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

Cláusula Décima Terceira - Deslocamento Noturno

O SITRAEMG fornecerá transporte gratuito (táxi ou carro de aplicativo) aos seus trabalhadores/as cuja jornada se iniciar ou terminar entre 23:00 e 06:00 horas da manhã do dia seguinte, devendo o referido transporte compreender o trajeto entre a residência e o local da prestação de serviços, e vice-versa.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Quarta - Assistência Médica/Odontológica

O SITRAEMG manterá o convenio de assistência Médica Hospitalar e Odontológica para seus trabalhadores/as com a UNIMED - Planos Unimax Apartamento, atualmente em vigor, em regime de coparticipação com seus trabalhadores/as, com desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor do vencimento básico dos trabalhadores/as. Os que ganharem abaixo de 2 (dois) salários mínimos terão desconto de R\$1 (um real).

§ 1º - É facultado aos trabalhadores/as estenderem o convênio previsto no caput da presente cláusula, ou de outra modalidade, que seja oferecida pelo SITRAEMG, a filhos, cônjuge ou companheiro/a – inclusive de relação homo afetiva – e ascendentes, desde que arquem com 50% (cinquenta por cento) dos custos para 01 dependente, e mantendo a cobrança de 100% (cem por cento) para os demais dependentes do trabalhador/a de acordo com a tabela da UNIMED.

§ 2º - Nos termos da lei e normas da ANS - Agência Nacional de Saúde, somente poderão ser inscritos no plano da Unimed apenas os dependentes legais dos trabalhadores/as, ou seja, aqueles que estiverem inscritos em suas declarações de imposto de renda, não sendo aceitas meras declarações de dependência. Eventuais situações contrárias anteriores, serão mantidas.

§ 3º - O valor pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e, assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas



trabalhistas, independente do início ou do valor de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Funeral

Na eventualidade do falecimento do seu trabalhador/a, o **SITRAEMG** se obriga a pagar uma parcela única no valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de auxílio funeral à pessoa da família que houver custeado o funeral.

§ Único - O valor pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e, assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início ou do valor de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Sexta - Auxílio Creche

O **SITRAEMG** garantirá a todos os seus trabalhadores/as, o recebimento de auxílio creche no valor mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para cada filho com idade de até 06 (seis) anos.

§ Único - O valor pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e assegurando às partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

Cláusula Décima Sétima - Auxílio Escolar

O **SITRAEMG** garantirá aos atuais trabalhadores/as o recebimento de auxílio escolar no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês, para cada filho/a até o terceiro ano escolar do ensino fundamental.

§ 1º - Os trabalhadores/as que receberem o "auxílio creche" constante da cláusula anterior não terão direito cumulativo ao "auxílio escolar" tratado na presente cláusula.

§ 2º - O **SITRAEMG** retornará partir do presente instrumento o pagamento do auxílio escolar para o trabalhador/a que tenha filho/a até o terceiro ano escolar do ensino fundamental, revogando a vedação de recebimento do auxílio de que trata o caput desta cláusula para os trabalhadores admitidos a partir de 2018.

§ 3º - O valores pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e assegurando às partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Oitava - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais

O **SITRAEMG** continuará mantendo o seguro de vida em grupo para os seus trabalhadores/as.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Nona - Lanche

O **SITRAEMG** manterá o fornecimento a todos os seus trabalhadores/as, de um lanche diário constituído de no mínimo café, leite, pão, manteiga e dois queijos por semana.

§ 1º - O **SITRAEMG** fornecerá lanche para os trabalhadores/as convocados para a realização de horas extras acima de 2 (duas horas) diárias, excluídas as realizadas em viagens a serviço, ou fará o reembolso do seu valor, com apresentação de nota ou cupom fiscal.

§ 2º - Os trabalhadores/as do **SITRAEMG** terão 15 (quinze) minutos para o lanche da manhã e 15 (quinze) minutos para lanche da tarde, conforme escala.

**Cláusula Vigésima - Complementação Salarial**

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurada ao trabalhador/a uma complementação salarial entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente recebido pela Previdência Social e o seu salário nominal, deduzido de parcela equivalente ao desconto para o INSS, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário contribuição previdenciária do trabalhador/a.

§ 1º - Não sendo conhecido o valor do auxílio doença, a complementação será paga em valores estimados. Eventual complementação ou compensação será efetuada, tão logo sejam conhecidos os reais e efetivos valores.

§ 2º - A complementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

§ 3º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto ao dos demais trabalhadores/as.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****Cláusula Vigésima Primeira - Plano de Cargos e Salários**

O SITRAEMG se compromete a criar um grupo de trabalho com o fim de elaborar estudos e propor um Plano de Cargos e Salários (PCS) para seus trabalhadores/as, com a participação de seus representantes.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**Cláusula Vigésima Segunda - Capacitação Profissional**

O SITRAEMG manterá sua política de capacitação profissional e intelectual dos seus trabalhadores/as, possibilitando a participação dos mesmos em cursos de especialização nas suas respectivas áreas de atuação no sindicato, conforme critérios e condições a serem estabelecidos diretamente entre os trabalhadores/as envolvidos e o gestor do SITRAEMG.

NORMAS DE PESSOAL**Cláusula Vigésima Terceira - Cópia Do Cartão Eletrônico,**

O SITRAEMG fornecerá a todos seus trabalhadores/as uma cópia do seu cartão eletrônico, para que o mesmo tenha controle da sua carga horária.

ASSÉDIO**Cláusula Vigésima Quarta - Discriminação/Preconceito/Assédio Moral e Sexual**

O SITRAEMG desenvolverá ações concretas e positivas objetivando para evitar discriminações e preconceitos de quaisquer naturezas, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores/as, e comprometendo-se a apurar e solucionar todos os casos apontados não se responsabilizando por palavras e atos de pessoas estranhas à diretoria da entidade.

ESTABILIDADE MÃE**Cláusula Vigésima Quinta - Estabilidade Provisória Para Gestante**

Fica assegurada a estabilidade provisória para a trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, salvo a configuração de falta grave comprovada ou por mútuo acordo entre as partes, com assistência do SITSEMG.

§ Único - O SITRAEMG concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

**OUTRAS ESTABILIDADES****Cláusula Vigésima Sexta - Representante dos Trabalhadores**

O SITRAEMG reconhecerá um/a representante dos/as trabalhadores/as, eleito/a democraticamente em Assembleia Geral dos Trabalhadores/as do SITRAEMG. Os trabalhadores/as podem eleger um suplente.

§ 1º - Os Representantes acompanharão, em conjunto com o SITSEMG, as negociações, bem como questões pertinentes aos/às trabalhadores/as junto à diretoria do SITRAEMG.

§ 2º - O trabalhador/a eleito terá um mandato de 1 (um) ano e gozará de estabilidade nesse período. O trabalhador/a eleito como suplente não gozará da estabilidade acima citada.

§ 3º - Caso o/a representante eleito/a não esteja correspondendo às expectativas do conjunto dos/as trabalhadores/as, os/as mesmos/as poderão, em assembleia convocada pelo SITSEMG, destituir e eleger um novo representante para cumprimento do mandato.

Cláusula Vigésima Sétima - Estabilidades Período Eleitoral

Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, quando realizarem as eleições para a direção do SITRAEMG, não valendo tal estabilidade para causas de rescisão por justa causa previstas na CLT. O período o será de 1 (um) mês antes das eleições e 6 (seis) meses após a realização do pleito.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****Cláusula Vigésima Oitava - Redução de jornada de trabalhador com filhos com Necessidades Especiais**

O SITRAEMG se compromete a aplicar redução da jornada de trabalho, sem redução de salário, em até 30% (trinta por cento), para os trabalhadores/as que tenham filhos/as com necessidades especiais, mediante apresentação de laudo médico.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**Cláusula Vigésima Nona - Compensação de Horas**

As horas extras só poderão ser realizadas mediante autorização dos Coordenadores ou da administração do SITRAEMG.

§ 1º - Os trabalhadores/as poderão optar pelo recebimento em pecúnia das horas-extras mais seus respectivos adicionais ou compensar as horas mediante solicitação prévia de 15 (quinze) dias e em acordo com o SITRAEMG.

§ 2º - O SITRAEMG terá a prerrogativa em conceder ou não a compensação de horas conforme a solicitação do trabalhador/a levando-se em consideração as demandas de trabalho naquele período e ainda não podendo ser concedida a compensação para mais de um trabalhador/a do mesmo setor.

§ 3º - Os trabalhadores/as têm ciência e concordam que quando optarem pela compensação de horas não há nenhum pagamento e nem aplicação dos adicionais sobre hora-extra como ocorre nos casos dos pagamentos em pecúnia, conforme a Lei.

§ 4º - Os trabalhadores/as poderão acumular o limite máximo de 40 horas para compensação. E o prazo máximo para usufruí-la ou receber em pecúnia será até o fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro do ano corrente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**Cláusula Trigésima - Empregado Estudante**

Fica garantido aos trabalhadores/as estudantes a redução da jornada de trabalho em 4 (quatro) horas em um dia por mês, para a realização de prova de matéria à sua escolha, mediante comunicação prévia em



documento próprio à diretoria administrativa de no mínimo 7 (sete) dias, sem nenhum prejuízo e ou necessidade de compensação de horas.

§ Único - Os trabalhadores/as, estudantes matriculados em curso regular previsto em lei, poderão se ausentar do trabalho, pelo número de horas necessárias à realização da matrícula, desde que a sua realização não seja possível em horário diverso daquele estabelecido para a sua jornada normal de trabalho e mediante comunicação prévia à diretoria administrativa de no mínimo 7 (sete) dias, devendo as mesmas serem compensadas.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Trigésima Primeira - Acompanhamento Médico

O SITRAEMG liberará o seu trabalhador/a para acompanhar seu dependente legal em consultas e tratamentos médico-hospitalares prescritos, por até 7 (sete) dias consecutivos, limitados a 15 (quinze) dias por ano, sem nenhum prejuízo e/ou necessidade de compensação de horas, mediante apresentação de atestado de comparecimento emitido pelo médico ou instituição hospitalar, pelas horas necessárias ao acompanhamento, devendo o SITRAEMG ser previamente comunicado.

LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Trigésima Segunda - Fracionamento do Período de Férias

O SITRAEMG decidirá administrativamente, de acordo com a legislação trabalhista, o melhor período para as férias de cada trabalhador/a, em concordância mútua entre as partes, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Cláusula Trigésima Terceira - Descanso Remunerado

O SITRAEMG concederá aos seus trabalhadores/as um dia de folga, sem prejuízo nos salários e horas extras, preferencialmente as segundas feiras pós-trabalho, ou em até quinze dias pós-trabalho, quando os mesmos trabalharem:

- Aos sábados e/ou domingos por um período igual ou superior a seis horas;
- Quando da realização de congresso, outros eventos com dois dias ou mais de duração e/ou viagens no fim de semana.

Cláusula Trigésima Quarta - Folgas de Natal e Ano Novo

O SITRAEMG concederá aos seus trabalhadores/as, folga do dia 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro.

Cláusula Trigésima Quinta - Feriados

O SITRAEMG concederá aos seus trabalhadores/as os mesmos feriados vigentes na Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, e Justiça Militar no Estado de Minas Gerais, desde que estas sejam comuns a todos os Órgãos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula Trigésima Sexta - Acesso ao SITRAEMG

Os dirigentes do SITSEMG terão acesso às dependências do SITRAEMG, para atenderem às atividades de interesse da categoria, bem como para convocações de assembleias ou reuniões, distribuição de publicações oficiais do SITSEMG, sem que isso prejudique as atividades normais da entidade.



§ Único - O SITRAEMG disponibilizará em quadro mural em local visível e de fácil acesso, espaço para divulgação de notícias e informações do SITSEMG.

A utilização do auditório para reuniões ou assembleias dos trabalhadores/as estará condicionada a agendamento prévio com a Administração.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Sétima - Participação em Atividades do SITSEMG

Será permitida a ausência ao trabalho, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador/a eleito como representante ou delegado, para fins de participação em atividade do SITSEMG, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e autorizada pela Coordenadoria do SITRAEMG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Trigésima Oitava - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato dos/as trabalhadores/as do SITRAEMG com mais de 1 (um) ano de trabalho serão feitas no SITSEMG.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Nona - Cota de Participação Negocial com Direito de Oposição ao Desconto

O SITRAEMG mediante a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no primeiro mês após assinatura, a título de Cota de Participação Negocial para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário base, conforme aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SITSEMG, através de boleto bancário.

§ 2º - É facultado ao trabalhador/a se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo, portanto, comparecer à sede do SITSEMG ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura desde acordo, para registrar formalmente esta opção.

§ 3º - O SITSEMG se compromete a enviar ao SITRAEMG a relação dos trabalhadores/as que se opuserem ao desconto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do término do prazo previsto no item 2 da cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Cláusula Quadragésima - Liberação de Dirigentes

O SITRAEMG garantirá a liberação semanal de um diretor do SITSEMG, para fins de atuação, junto a sua base, alternando, quando houver mais de um diretor, trabalhador/a do sindicato, a critério dos interessados, mediante prévia comunicação a Administração do SITRAEMG.

§ 1º - O SITSEMG encaminhará por escrito a solicitação de liberação, com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O SITRAEMG se compromete a repassar uma cópia dos ofícios protocolados, como já praticado, relacionado às solicitações de liberação para cumprimento do mandato classista de seus diretores para que os mesmos sejam afixados no quadro de aviso do SITSEMG.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Quadragésima Primeira - Atualização de Carteiras de Trabalho**

O SITRAEMG garantira que sejam feitas as atualizações das carteiras de trabalho dos seus trabalhadores/as anualmente.

Cláusula Quadragésima Segunda - Manutenção das Conquistas Anteriores

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes, **com exceção das cláusulas modificadas ou não recepcionadas neste processo negocial, especialmente as regras de Ultratividade ora revogadas.**

§ 1º - O presente acordo, a partir de sua assinatura, substitui e revoga o Acordo Coletivo de Trabalho 2022.


§ 2º - O SITESEMG encaminhará as propostas para negociação do ACT até o final do mês de dezembro de cada ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Quadragésima Terceira - Manutenção da Vigência**

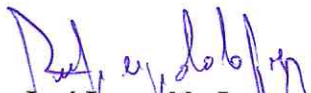
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

§ Único - Serão negociadas em janeiro de 2024 apenas as cláusulas de natureza econômica.

Belo Horizonte/MG, 27 de fevereiro de 2023.



Rogéria Cassia dos Reis Nascimento
Secretária Geral


Edvaldo Euzébio Benício
Presidente


José Leopoldo Lages
Dir. de Pesquisa


Viviane Maria de Sousa Pereira
Diretora

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais
SITESEMG


Lourivaldo Antonio Duarte
Coordenador


Paulo Jose da Silva
Coordenador

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais
SITRAEMG


Gil Carlos Dias


Adriana Maura Coudry

**Representantes dos Trabalhadores/as do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário
Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG**